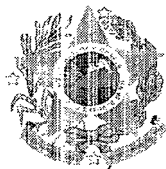


1.126
M

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: **0004941-29.2017.8.08.0024**

Requerente: **TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, MASSA FALIDA DE TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME**

Requerido: **ESTE JUÍZO**

DECISÃO

1 - Cumpra o item 02 do pronunciamento jurisdicional de fls. 1.042/1.042-verso.

Caso não tenha havido o comparecimento dos sócios da falida, intinem-se-os novamente para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareçam em cartório a fim de cumprirem o quanto determinado nos itens 02 e 03 da sentença que decretou a falência da sociedade empresária.

Devem os sócios, na mesma oportunidade, informarem o paradeiro dos veículos da massa falida listados às fls. 1.068/1.069, sob pena de incorrerem em ato atentatório à dignidade da justiça e em multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, sem prejuízo de sanções cíveis e crime de desobediência.

2 - ^{fls. 1137-} Intime-se, ainda, o credor Banco Mercedez-Benz para que informe eventual devolução dos veículos relativos aos contratos objeto do acordo.

3 - Desentranhe-se a petição de fls. 1.122/1.123, devendo ser juntada ao feito autuado sob o número 0028779-64.2018.8.08.0024, eis que a ele relativa, de tudo certificando-se.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

VITÓRIA, Terça-feira, 10 de maio de 2022

MARCOS PEREIRA SANCHES

Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS PEREIRA SANCHES em 10/05/2022 às 13:01:22, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-2201-7172885.